

PORTARIA Nº. 100 /2015
De 23 de setembro de 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMGETIS – EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 36, da Portaria nº 099/2015, de 23 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Disciplina os procedimentos relativos à aplicação do horário de trabalho para os empregados com Adicional de Prorrogação Expediente de que trata o parágrafo único do artigo 38 da Portaria nº 099/2015, da Presidência da Empresa.

Art. 2º – O horário de trabalho para os empregados com concessão de Adicional de Prorrogação de Expediente será das 15 às 17:30h, de segunda a quinta-feira não podendo extrapolar 2:30h/dia.

Art. 3º - As entradas com atraso e saídas antecipadas para os empregados com concessão de Adicional de Prorrogação de Expediente deverão ser registradas no Sistema de Acesso (Catraca) e no REP.

Art. 4º - As saídas a serviço serão sempre precedidas de “Autorização de Saída” da Gerência da Área/Assessoria, eletronicamente.

Parágrafo primeiro - Nas saídas a serviço sem retorno será ajustado pela ARPES, como horário de saída, as 17:30h.



Parágrafo segundo – Na ausência de registro de entrada decorrente da execução de serviços fora das dependências da **EMGETIS**, a ARPES ajustará o ponto do empregado considerando como horário de entrada, as 15:00 horas.

Art. 5º – As **saídas particulares** deverão ser previamente autorizadas, eletronicamente, através de "**Autorização de Saída**", a ser concedida pela Chefia imediata do empregado e, na sua ausência, pelo Gerente da Área ou por qualquer Diretor.

Parágrafo primeiro – As **saídas particulares sem retorno**, no horário vespertino, deverão ser **registradas no REP**, bem como no **Sistema de Acesso (Catraca)**.

Parágrafo segundo - O período em que o empregado estiver ausente para tratar de assunto particular será descontado, excetuando-se os casos de eventuais consultas médicas e/ou tratamentos odontológicos devendo fazer prova através da respectiva declaração de comparecimento.

Art. 6º – O não cumprimento do disposto nesta Portaria e nas demais normas em vigor na **EMGETIS**, constitui faltas passíveis de Advertência, Repreensão ou Suspensão.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2015.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 14 de setembro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.


EZIO PRATA FARO
Diretor Presidente

